



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AV. ANTÔNIO RICARDO, 43 - CENTRO - CEP: 63360-000 - AURORA/CE
CNPJ: 07.978.042/0001-40 - Tel: (88) 3543-1022 - Site: www.aurora.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano II - Edição Nº CXXXVIII de 15 de Fevereiro de
2022





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CXXXVIII de 15 de Fevereiro de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2022.01.25.01/2022-SRP/2022
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA

DIÁRIAS: 1502001/2022

O SENHOR CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: ART. 1º AUTORIZAR O PAGAMENTO DE UMA (01) DIÁRIA

DIÁRIAS: 1502002/2022

O SENHOR CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: ART. 1º AUTORIZAR O PAGAMENTO DE UMA (01) DIÁRIA

COVID-19: 150201/2022

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COM A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE AURORA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2022.02.15.1/2022
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CXXXVIII de 15 de Fevereiro de 2022

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO - PUBLICAÇÕES - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2022.01.25.01/2022-SRP/2022**

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.01.25.01/2022-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, torna público o **Extrato da Ata de Registro de Preços Nº. 2022.01.25.01/2022-SRP, PROCESSO Nº 2022.01.25.01-SRP, PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.01.25.01-SRP-** do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, **VALIDADE: 12 (doze) meses, DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2022, ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS (PRATO FEITO, COFFEE BREAK E A LA CARTE), LANCHES, ORNAMENTAÇÃO, E LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DO MUNICÍPIO DE AURORA-CE,** parte integrante deste processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.01.25.01 -SRP, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes. EMPRESA GANHADORA/COM SEUS RESPECTIVOS LOTES: **MARIA CARMELIA PINTO GONÇALVES 04316064398 – CNPJ Nº. 44.819.893/0001-77,** vencedora do certame dos **LOTES 01, E 06** pelo valor global de **281.417,05(duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinco centavos); ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR-ME – CNPJ Nº. 34.488.665/0001-08,** vencedora do certame do **LOTE 02,** pelo valor global de **R\$: 157.500,00(cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais); SANTANA & PAIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ Nº. 18.324.951/0001-81,** vencedora do certame do **LOTE 03, 04 E 05, R\$: 126.000,00(cento e vinte e seis mil reais).** **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:** João Paulo Pinto do Nascimento. **ASSINAM PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Cícera Edana Tavares Luna, Ana Lúcia Gonçalves de Almeida Benício e José Drivaldo de Oliveira, respectivamente. **ASSINAM PELAS LICITANTES:** Maria Carmélia Pinto Gonçalves - MARIA CARMELIA PINTO GONÇALVES 04316064398, Regivaldo Leite de Oliveira - ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR-ME, Francisco Arnobio da Silva Santana - SANTANA & PAIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. AURORA/CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CXXXVIII de 15 de Fevereiro de 2022

- PORTARIAS - DIÁRIAS: 1502001/2022

Portaria n. ° 1502001/2022

de 15 de fevereiro de 2022.

O Senhor Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Aurora -Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de uma (01) diária no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o Servidor – Motorista Categoria B, o senhor **José Breno Tavares**, para transportar paciente, no dia 15 de fevereiro de 2022, para tratamento no Hospital Universitário Walter Cantídio, em Fortaleza - CE, o que faz em conformidade com a Lei Municipal nº 239/2016.

José Sávio do Nascimento
Chefe de Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CXXXVIII de 15 de Fevereiro de 2022

- PORTARIAS - DIÁRIAS: 1502002/2022

Portaria n. ° 1502002/2022

de 15 de fevereiro de 2022.

O Senhor Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Aurora -Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de uma (01) diária no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), para o Servidor – Assessor de Ação Governamental, o senhor **Francisco Luciano Carneiro de Aquino**, que irá resolver assuntos do Município de Aurora junto a CAIXA Econômica Federal, no dia 15 de fevereiro de 2022, em Juazeiro do Norte - CE, o que faz em conformidade com a Lei Municipal nº 239/2016.

José Sávio do Nascimento
Chefe de Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CXXXVIII de 15 de Fevereiro de 2022

- DECRETOS - COVID-19: 150201/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 150201/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COM A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE AURORA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ**, no

uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Aurora-CE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 34544, de 12 de Fevereiro de 2022 do Governo do Estado do Ceará que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos de covid-19 em nosso Município o que inspira maiores cuidados e prudência por parte de todos, a fim de se evitar o avanço da disseminação da doença, tornando necessária a adoção de novas medidas pelo o Poder Público buscando conter essa proliferação e, assim proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início no território aurorense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas as recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, no município de Aurora, até o dia 21 de Fevereiro de 2022, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Art. 2º. Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;

II - dever especial de confinamento;

III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;

IV - dever especial de permanência domiciliar;

§ 1º, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Aurora consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte, individual ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CXXXVIII de 15 de Fevereiro de 2022

- - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
- - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

Art. 3º - Estão suspensos temporariamente em todo o Território Municipal todos os eventos e as apresentações artísticas e musicais com exceção de eventos de aniversários, casamentos e eventos corporativos, desde que respeitados o limite de pessoas estabelecidos neste Decreto. A realização de bolões de vaquejada e de vaquejada também está temporariamente suspensa.

§ 1º - Fica proibida, no Município de Aurora, a realização de eventos festivos de pré -carnaval e carnaval em locais privados e públicos.

§ 2º - A realização de eventos de casamento, aniversário e eventos corporativos devem respeitar o limite de público de 200 pessoas, **observada a regra da exigência do passaporte sanitário ou exigência do cartão de vacinação.**

§ 3º - Permanece obrigatório a exigência **do passaporte sanitário ou cartão de vacinação como condição de acesso aos estabelecimentos, com exceção para os menores de 12 anos que terão o comparecimento autorizado.**

§ 4º - Torneios e campeonatos de futebol poderão acontecer desde que a presença da plateia seja limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade, **observada a regra da exigência do passaporte sanitário ou exigência do cartão de vacinação ;**

Parágrafo Único – Durante o funcionamento, os responsáveis pelos estabelecimentos Públicos e Privados deverão:

- – Exigir o passaporte sanitário ou o cartão de vacinação, disponibilizar o uso de álcool e permitir a entrada apenas daqueles que fazem uso de máscara.
- – **As agências bancárias, correspondentes bancários e lotéricas deverão exigir o passaporte sanitário ou cartão de vacinação**, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecida no art. 6º e parágrafos deste Decreto.

Art. 4º No Município quanto às atividades de ensino, passam a serem autorizadas aulas presenciais a todas às séries, autorizada a capacidade de 100% (cem por cento) de alunos por sala.

§1º As Escolas Públicas Municipais funcionarão adotando preferencialmente o sistema presencial de ensino, com exceção daquelas escolas em que o retorno presencial ainda não é possível devido a reformas nos prédios escolares.

Art. 5º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CXXXVIII de 15 de Fevereiro de 2022

lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer norma estabelecida deste decreto implica em:

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento multado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, e o valor da multa aplicada será multiplicada por três.

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora-CE, em 15 de Fevereiro de 2022.

MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CXXXVIII de 15 de Fevereiro de 2022

- EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2022.02.15.1/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aurora, em cumprimento da ratificação procedida pela Presidente da Câmara Municipal de Aurora, a senhora Yanne Marina, Leite Oliveira, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.02.15.1 a seguir: **Objeto:** Locação de imóvel, localizado na Rua Francisco Teixeira de Macedo, 28 - Araçá, destinado ao funcionamento do Arquivo da Câmara Municipal de Aurora/CE. **Favorecido:** TEOTONHO MARINHO DE LUNA NETO. **Valor Global:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitido pela Presidente da Comissão de Licitação e Ratificado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aurora.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CXXXVIII de 15 de Fevereiro de 2022

EQUIPE DE GOVERNO

MARCONE TAVARES DE LUNA

Prefeito(a)

Ana Lucia Gonçalves de Almeida Benício



Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

José Airton Saraiva Calixto



Secretaria Municipal de Agricultura, Des. Econômico, Rec. Hídricos e M. Ambiente

Wagner Layb Luna Oliveira



Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

João Bandeira Filho



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

José Valdir da Silva



Secretaria Municipal de Transportes

Érik Wesley Leite Gonçalves



Secretaria Municipal da Juventude e Esporte

Mauro Tavares de Luna



Secretaria de Governo e Gestão

João Paulo Pinto do Nascimento



Secretaria Municipal de Finanças

Cícera Edana Tavares Luna



Secretaria Municipal de Educação

José Drivaldo de Oliveira



Secretaria Municipal de Saúde

